



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

---

**Processo nº:** 679.726/2002  
**Natureza:** Prestação de Contas Municipal  
**Jurisdicionado:** Município de Capitão Enéas  
**Exercício:** 2002

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Tratam os presentes autos da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal de Capitão Enéas, referente ao exercício de 2002, apreciada por este Tribunal de Contas na sessão de 06 de agosto de 2009, na qual foi emitido Parecer Prévio pela rejeição das contas, consoante as notas taquigráficas de f. 85/89.
2. Comunicada a decisão ao Presidente da Câmara, coube ao Legislativo Municipal julgar as contas em comento.
3. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.
4. O Legislativo Municipal, composto de 9 (nove) vereadores, julgou as referidas contas, na sessão do dia 31 de agosto de 2010, conforme a Ata e a Resolução nº 06/2010 (f. 104/113). Com a presença de 9 (nove) edis, foram rejeitadas por cinco votos, acompanhando o Parecer Prévio do Tribunal.
5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c o artigo 44 da Lei Complementar nº 102/08, o Ministério Público de Contas encaminha o processo para arquivamento.

Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2010.

**Glaydson Santo Soprani Massaria**

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas